

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000232/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/07/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022381/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.005429/2009-12
DATA DO PROTOCOLO: 24/06/2009

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 00.115.386/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CADRI SALEH AHMAD AWAD, CPF n. 778.282.671-34;

E

SINDICATO DOS PROP DE FARMS E DROGS DO MUN DE ANS, CNPJ n. 36.975.605/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CELSO FLAVIO DA SILVA, CPF n. 647.143.651-34;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2008 a 31 de outubro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Farmacêuticos de estabelecimentos do comércio varejista de produtos farmacêuticos no Município de Anápolis**, com abrangência territorial em **Anápolis/GO**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO NORMATIVO 2008**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2008 a 31/10/2009

A partir de 01 de Novembro de 2008, fica assegurado ao farmacêutico e/ou responsável técnico um reajuste de 4,0% (quatro por cento) e o piso salarial de R\$ **2.659,00 (Dois Mil Seiscentos Cinquenta Nove Reais)**.

Jornada de Trabalho de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais de segunda à sábado.

TABELA DE SALÁRIOS

CCT 2008/2009

A partir de 01 de Novembro de 2008, fica assegurado ao farmacêutico e/ou responsável técnico um reajuste de 4,0% (quatro por cento) e o piso salarial de:

Jornada de Trabalho de até 40 (quarenta) horas semanais (segunda a sexta-feira)

HORAS	SALÁRIO PISO	JORNADA
2 horas diárias	R\$ 605,00	10 h (seg/sex)
4 horas diárias	R\$ 1.209,00	20 h (seg/sex)
6 horas diárias	R\$ 1.813,00	30 h (seg/sex)
8 horas diárias	R\$ 2.418,00	40 h (seg/sex)

Jornada de Trabalho de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais (sendo que aos sábados, a jornada de trabalho de cada farmacêutico será de quatro horas diárias)

HORAS	SALÁRIO PISO	JORNADA
2 horas diárias	R\$ 847,00	10 h (seg/sex) e 4 h sábado
4 horas diárias	R\$ 1.451,00	20 h (seg/sex) e 4 h sábado
6 horas diárias	R\$ 2.055,00	30 h (seg/sex) e 4 h sábado
8 horas diárias	R\$ 2.659,00	40 h (seg/sex) e 4 h sábado

CLÁUSULA QUARTA - DO SALÁRIO NORMATIVO 2009**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2009 a 31/10/2010**

A partir de 01 de Novembro de 2009, fica assegurado ao farmacêutico e/ou responsável técnico um reajuste de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) e o piso salarial de R\$ **2.779,00(Dois Mil Setecentos Setenta Nove Reais)**.

Jornada de Trabalho de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais de segunda à sábado.

TABELA DE SALÁRIOS**CCT 2009/2010**

A partir de 01 de Novembro de 2009, fica assegurado ao farmacêutico e/ou responsável técnico um reajuste de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) e o piso salarial de:

Jornada de Trabalho de até 40 (quarenta) horas semanais (segunda a sexta-feira)

HORAS	SALÁRIO PISO	JORNADA
2 horas diárias	R\$ 632,00	10 h (seg/sex)
4 horas diárias	R\$ 1.264,00	20 h (seg/sex)
6 horas diárias	R\$ 1.895,00	30 h (seg/sex)
8 horas diárias	R\$ 2.527,00	40 h (seg/sex)

Jornada de Trabalho de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais (sendo que aos sábados, a jornada de trabalho de cada farmacêutico será de quatro horas diárias)

HORAS	SALÁRIO PISO	JORNADA
2 horas diárias	R\$ 885,00	10 h (seg/sex) e 4 h sábado
4 horas diárias	R\$ 1.516,00	20 h (seg/sex) e 4 h sábado
6 horas diárias	R\$ 2.148,00	30 h (seg/sex) e 4 h sábado
8 horas diárias	R\$ 2.779,00	40 h (seg/sex) e 4 h sábado

CLÁUSULA QUINTA - DO FARMACÊUTICO SUBSTITUTO

O Farmacêutico substituto perceberá o salário do substituído (especialmente no caso de férias ou licença por qualquer motivo).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE SALARIAL 2008 E 2009

1. As partes convencionam o aumento de 8,5% (Oito vírgula cinco por cento) parcelado da seguinte forma: **4,0% (quatro por cento) a partir de 1º de novembro de 2.008 e 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) a partir de 1º de novembro de 2009** nos salários normativos vigentes em outubro de 2008 e outubro de 2009 respectivamente.
2. As partes, depois de um ano, somente deverão renegociar um reajuste, caso a inflação seja igual ou superior a dois dígitos.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECIBO DE PAGAMENTO SALARIAL

Ficam as empresas obrigadas a mencionarem na C.T.P.S. de cada funcionário, desdobramentos de todas as partes que compõe a remuneração, ou seja, salário fixo, adicionais, percentuais, gratificações ajustadas, sob pena de não ser considerado cumprido o pagamento da verba especificada.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - DAS HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras e de 100% (cem por cento) sobre as subseqüentes.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA NONA - DA HOMOLOGAÇÃO DO CONTRATO DE ADMISSÃO

A Farmácia deverá submeter todo contrato de admissão de um Farmacêutico para apreciação e homologação no Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Goiás e o Sindicato dos Proprietários de Farmácias e Drogarias do Município de Anápolis, dentre outras, para verificação de sua regularidade.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESCISÕES

Rescindido o contrato de trabalho, o empregador pagará ao empregado as verbas rescisórias no prazo do artigo 477 da C.L.T.

-

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

As empresas empregadoras de farmacêuticos obrigam-se a remeter todas as rescisões de contrato de trabalho de empregados farmacêuticos ao sindicato da categoria para homologação da mesma.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

A responsabilidade técnica é o desempenho de funções especializadas exercidas em Drogarias e Farmácias, observando sempre a legislação vigente. São recomendadas para o exercício das atividades profissionais farmacêuticas:

- a) Escriturar e conferir o estoque dos medicamentos controlados pela Portaria 344/98 rotineiramente;
- b) Desenvolver mecanismos e rotinas para verificar se os produtos comercializados nas drogarias e farmácias estão registrados corretamente nos órgãos competentes;
- c) Desenvolver mecanismos e rotinas para verificar se os produtos recebidos estão com a data de validade em condições de serem comercializadas, bem como do estoque de medicamentos existentes nas drogarias e farmácias;
- d) Desenvolver programas de assistência farmacêutica que contemplem o cadastro de pacientes crônicos, aferição de pressão arterial, testes bioquímicos e outros que não houver restrições legais;
- e) Desenvolver programa de armazenamento e controle para produtos termolábeis.
- f) Coordenar e orientar a aplicação de injetáveis, aplicando-os se necessário e se as condições assim permitirem.
- g) Coordenar a intercambialidade de medicamentos.
- h) Manipular e fracionar medicamentos.

Parágrafo primeiro: A empresa é obrigada à aquisição de livros técnicos, sendo estes: 1(um) DEF Dicionário de Especialidades Farmacêuticas e/ou Dicionário Terapêutico Guanabara ou outro.

- a) 01 (um) livro de interações medicamentosas (PR Vade Mecum ou outro) e
- b) 01 (um) livro de farmacologia (Penildon Silva ou outro);

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sábado, conforme o contrato de trabalho avençado entre as partes, recebendo, em caso de jornadas inferiores, proporcionalmente por hora trabalhada tendo-se como base o valor pactuado nas cláusulas terceira e quarta.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ABONO DE PONTO

Sem prejuízo para a sua remuneração o empregado poderá ausentar-se do emprego até 06 (seis) dias por ano para comparecer a eventos científicos relacionados com sua atividade profissional, mediante comprovação.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ESTUDANTE - ABONO DE FALTAS

Serão abonadas as faltas dos empregados estudantes para prestação de exame em escolas oficiais ou reconhecidas desde que feitas a comunicação à empresa, 72 (setenta e duas) horas de antecedência e posterior comprovação.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

Os empregadores fornecerão aos empregados farmacêuticos todo o material e instrumento de trabalho adequado à função exercida, além de uniforme gratuito, se a empregadora exigir.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedadas a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

DISPOSIÇÕES GERAIS

REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As partes poderão vir a instalar a Comissão de Conciliação Prévia, de acordo com a Lei 9.958, de 12.01.2000.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão regulados pela C.L.T. e pela legislação expressa que regula as relações laborais, e resolvidas as controvérsias na Justiça do Trabalho e/ou no Juízo arbitral.
E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes a presente Convenção Coletiva de Trabalho que será

depositada na Delegacia Regional do Trabalho para o seu devido registro.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA MULTA

Em caso de violação de qualquer dispositivo constante desta Convenção, fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do piso da categoria em favor da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA TAXA ASSISTENCIAL DEVIDA PELOS FARMACÊUTICOS AO SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas procederão ao desconto de 5% (cinco por cento) de todos os seus empregados por cada ano, a título de taxa assistencial do Sindicato, recolhendo-a em favor do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Goiás, mediante guia que conste o nome do empregado, podendo o trabalhador opor-se perante o Sindicato Profissional dentro do prazo de 10 (dez) dias após desconto da primeira parcela da taxa assistencial, da seguinte forma: no pagamento relativo ao mês de novembro-2008, 3% (três por cento); em dezembro-2008, 2% (dois por cento); em novembro 2009, 3% (três por cento); em dezembro-2008, 2% (dois por cento).

§ 1º - Para os empregados sindicalizados admitidos após a data-base, o desconto será efetuado no primeiro pagamento, sendo que a empresa deverá recolher a contribuição em favor do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Goiás, num prazo máximo de dez (10) dias após o desconto em folha.

§ 2º - As empresas recolherão as contribuições no prazo acima, no prazo de (10) dez dias após o desconto em folha.

§ 3º - O comunicado de oposição ao desconto somente poderá ser feito perante o Sindicato dos Farmacêuticos e por intermédio do próprio empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS DESCONTOS

Exceto os previstos em lei e neste instrumento coletivo, ficam proibidos quaisquer descontos sem a autorização prévia do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA FIXAÇÃO DA RESPONSABILIDADE

Todo estabelecimento deverá afixar o nome e o CRF do responsável técnico/farmacêutico em lugar visível no estabelecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes que celebram a presente Convenção se obrigam a promover ampla divulgação e publicação da mesma.

CADRI SALEH AHMAD AWAD
PRESIDENTE
SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DE GOIAS

CELSO FLAVIO DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS PROP DE FARMS E DROGS DO MUN DE ANS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .